



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO Nº135/2022 (DFI)

**CONTRATO CEDAE N. 135/2022 (DFI)** que entre si ajustam a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** - e o **BANCO INTER S/A.**

De um lado a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Presidente Vargas, 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seus representantes ao final assinados, Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON e o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente **CEDAE**, e de outro o **BANCO INTER S/A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1219, 13º ao 24º andar, CEP 30190-131, Bairro Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (o "CNPJ/ME") sob o nº - 00.416.968/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **BANCO**, CONSIDERANDO QUE:

- i. A **CEDAE** é responsável pela emissão e remessa dos Documentos de Arrecadação aos usuários dos Serviços (os "Usuários");
- ii. As **PARTES** necessitam segregar os recursos oriundos da arrecadação do pagamento dos direitos creditórios gerados pela prestação dos Serviços; e
- iii. Finalmente, diante do acima exposto e do fato do **BANCO** desejar padronizar os instrumentos que regem suas obrigações perante seus clientes,

**RESOLVEM**, as partes celebrar o presente "Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação de Contas de Água e Esgoto" (o "**CONTRATO**"), por meio de Inexigibilidade de Licitação n. 005/2022 (DFI) autuada no Processo Administrativo SEI-150001/014887/2022, com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelas regras de direito privado e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - O **BANCO** prestará à **CEDAE** os serviços de arrecadação de pagamento de contas de consumo de água e esgoto e tributos e demais receitas nelas lançadas, devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento nos termos deste **CONTRATO**, por meio de sua rede de agências físicas ou virtuais, cooperativas ou suas contratadas e autorizadas no Território Nacional.

1.1: Integram o presente **CONTRATO** os seguintes anexos, devidamente rubricados pelas Partes:

- I. ANEXO I - Cópia das Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária; e
- II. ANEXO II - Disposições complementares - Débito Automático em Conta Corrente;

1.2: A prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**, poderá ser realizada através das seguintes modalidades de recebimentos:

- I. Nos Terminais de Autoatendimento do banco, agências virtuais, cooperativas ou cooperativas, mediante autenticação mecânica e/ou eletrônica nos locais destinados na conta de água e esgoto (documentos de arrecadação);
- II. Por meio do sistema de "Débito Automático" nas contas correntes dos clientes do banco; e
- III. Através do sistema de "Auto-Pagamento", compreendendo: internet e equipamento de autoatendimento.

1.3: As novas agências físicas ou virtuais, cooperativas contratadas e autorizadas e agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista na Cláusula 1ª, após a assinatura deste **CONTRATO**, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

**1.4.** A **CEDAE**, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o **BANCO**, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

**1.5.** – A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do **BANCO** (TAA, Internet, Gefin, Mobile).

**1.6.** – O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao **BANCO** apenas a responsabilidade de disponibilizar as informações em seus canais de recebimento.

**1.7.** – A CEDAE transmitirá ao BANCO os dados necessários à execução dos serviços, protegendo as informações pessoais dos usuários, conforme inciso IV, do artigo 6º da Lei nº 13.460/2017.

**1.8.** – Os prazos, tempo, forma e notificação referentes às cobranças deverão respeitar o disposto em leis específicas às quais a CEDAE está subordinada, em especial as Leis 13.46/2017 e 11.455/2007.

**CLÁUSULA 2ª** - O BANCO se obriga a receber o pagamento dos valores constantes das contas de água e esgoto da CEDAE, indiscriminadamente, sem reduzir o horário de recebimento desses documentos em qualquer uma de suas agências físicas ou virtuais, cooperativas contratadas, seja de clientes do BANCO ou não.

2.1: A CEDAE poderá, excepcionalmente e por escrito, aceitar horários diferenciados para recebimento das contas em razão da contratação específica entre os bancos e ou cooperativas.

2.2 Além das obrigações previstas no presente **CONTRATO** constituem obrigações do **BANCO**:

- I. Executar e monitorar o Serviço nos aspectos técnicos, de segurança e funcionais;
- II. Respeitar as rotinas operacionais, de segurança e de controle para a execução do Serviço;
- III. Observar todas as normas impostas pela autoridade pública e aplicável à execução do Serviço;
- IV. Comunicar imediatamente à CEDAE, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a prestação do Serviço, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas de Poderes Públicos e/ou de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **CONTRATO**;
- V. Responder por danos diretamente causados à CEDAE, devidamente comprovados, decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, agências e sistemas virtuais;

**CLÁUSULA 3ª** – A CEDAE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, com os códigos de arrecadação “0014”; “1292” e “1293”, os quais conferem ao produto da arrecadação o destino previsto, respectivamente, nos itens 7.1 da Cláusula 7ª deste **CONTRATO**, sendo que qualquer alteração no padrão dos documentos de arrecadação deverá ser comunicada ao **BANCO**, além do que a CEDAE não poderá em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

3.1: Para emissão dos documentos de arrecadação, a CEDAE deverá observar o padrão FEBRABAN em todas as suas contas de consumo de água e esgoto, permitindo, assim, a automação obrigatória dos serviços por parte do **BANCO**.

3.2: Além das obrigações previstas no presente **CONTRATO**, constituem obrigações da CEDAE.

- I. Efetuar os pagamentos devidos em razão deste **CONTRATO**;
- II. Colaborar com o **BANCO** na adoção das providências cabíveis à CEDAE para viabilizar a prestação de serviços ora avençados; e
- III. Responder por todos e quaisquer danos causados ao **BANCO** e a terceiros em geral, decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, agências e sistemas virtuais.

3.3: Para os recebimentos realizados através de débito automático, internet ou autoatendimento, fica a CEDAE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento, o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

**CLÁUSULA 4ª** - O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I. O documento de arrecadação for impróprio - entende-se por impróprio o documento de arrecadação não emitido pela CEDAE nos termos deste **CONTRATO**; e
- II. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

4.1 O **BANCO** responsabilizar-se-á por danos ou prejuízos que diretamente causar à CEDAE por negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente **CONTRATO**, devendo ser feita a devida comprovação da ocorrência do fato e do nexo de causalidade.

**CLÁUSULA 5ª** - A liquidação relativa ao recebimento de cheques pelo **BANCO**, oriundos de pagamento dos documentos de arrecadação emitidos pela CEDAE, será de única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**, ficando a CEDAE isenta de quaisquer riscos ou responsabilidades sobre a devolução dos cheques, devendo ser o repasse realizado no prazo estipulado na cláusula 7ª.

**CLÁUSULA 6ª** - O produto da arrecadação diária dos pagamentos das contas de consumo de água e esgoto será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN.

6.1 O **BANCO** enviará à **CEDAE**, extrato mensal da movimentação da “Conta-Arrecadação”, até o dia 10 do mês subsequente. A **CEDAE** poderá, para atender órgãos de fiscalização da administração pública indireta, solicitar informações supervenientes que se façam necessárias.

**CLÁUSULA 7ª** - O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no 2º dia (**D+2**) útil após a data do efetivo pagamento da conta de água e esgoto, por quaisquer das modalidades de recebimento citadas na Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

7.1: O repasse do produto arrecadado referente aos documentos de arrecadação emitidos pela **CEDAE** com o código de arrecadação “0014”; “1292” e “1293” será efetuado de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, para a conta nº 510.000-3, Agência 2373-6, do Banco Bradesco S.A., nº 237, ou qualquer outra conta a ser indicada pela **CEDAE**, por escrito, ao **BANCO**, com cópia para todas as **PARTES**, discriminando, analiticamente, os valores repassados em relatório elaborado e enviado nos termos da Cláusula 8ª abaixo e observados os termos desta Cláusula 7ª. A qualquer tempo, através de notificação por escrito, a **CEDAE** poderá alterar a conta destinada ao repasse.

7.2: Caso a **CEDAE** indique outra conta para recebimento dos recursos decorrentes do código de arrecadação “0014”; “1292” e “1293” nos termos do item 7.1 acima, o **BANCO** providenciará a alteração dos repasses devidos à nova conta indicada, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA 8ª** - No dia útil imediatamente seguinte à arrecadação do pagamento dos documentos de arrecadação, independentemente do meio de pagamento, o **BANCO** enviará à **VAN** (Value Added Network contratada) os arquivos magnéticos no padrão FEBRABAN, informando os valores totais recebidos por cada Banco arrecadador de forma totalitária, referentes ao código de arrecadação 1292, 1292 e 1293, e outro arquivo discriminando analiticamente os valores arrecadados, por documento de arrecadação (os “Relatórios de Arrecadação”), para validação pela **CEDAE**.

8.1: Após o recebimento dos Relatórios de Arrecadação por parte da **CEDAE** esta terá o prazo de 1 (um) dia útil para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistências. O **BANCO**, por sua vez, terá o prazo de 01 (um) dia útil a partir do recebimento do comunicado de inconsistência para se manifestar a respeito destas e, se for o caso, regularizar o Relatório de Arrecadação.

**CLÁUSULA 9ª** – O **BANCO** transmitirá à Coordenação de Controle da Arrecadação da **CEDAE** o Boletim Diário Centralizado – BDC - através dos e-mails: "[arrecadacao@cedae.com.br](mailto:arrecadacao@cedae.com.br)", "[darlene-almeida@cedae.com.br](mailto:darlene-almeida@cedae.com.br)" e "[debora.ferreira@cedae.com.br](mailto:debora.ferreira@cedae.com.br)".

9.1: o **BANCO** enviará o presente boletim até às 17:00 h (dezesete) do dia subsequente ao da arrecadação;

9.2: no caso de haver erro em alguma informação do referido boletim, o **BANCO** enviará em 24 (vinte e quatro) horas, novo BDC com os devidos acertos;

9.3: o pagamento da presente prestação de serviço, terá como base o quantitativo de documentos apurados nos BDC's, que serão conferidos e verificados com os valores indicados nos BRA's;

**CLÁUSULA 10ª** - O não cumprimento do estabelecido nas Cláusulas 7ª e 8ª, implicará automaticamente, em remuneração pelo **BANCO** do valor correspondente, aplicando-se sobre o mesmo, o equivalente à Taxa Nominal Mensal do **CDI OVER**, divulgada pelo BACEN, calculada pró-rata dia, ou por qualquer outro índice que vier substituí-la, acumulada pela quantidade de dias em atraso, tomando-se como base para cálculo o número de dias conforme a vigência daquela(s) taxa(s).

10.1: Para cálculo da remuneração prevista na cláusula 10ª, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

**CLÁUSULA 11ª** - No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato à **CEDAE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

11.1: A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da correspondência do **BANCO** que os solicitou.

11.2: A **CEDAE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

**CLÁUSULA 12ª** - Pela prestação dos serviços de arrecadação de pagamentos de contas de água e esgoto, objeto do presente **CONTRATO**, a **CEDAE** pagará ao **BANCO**, tarifas por recebimento de documento processado com código de barras padrão FEBRABAN, de acordo com as seguintes modalidades de recebimentos:

a) DÉBITO AUTOMÁTICO: **R\$ 0,50**

b) INTERNET BANKING: **R\$ 0,50**

12.1: O **BANCO** enviará até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte, demonstrativo de cobrança de tarifas de cada mês discriminando o número de documentos arrecadados, dia a dia, com o respectivo valor das tarifas, que serão conferidos e creditados pela **CEDAE**, em conta corrente informada pelo **BANCO**, no 10º (décimo) dia útil após o recebimento da cobrança acima.

12.2: O não cumprimento do estabelecido no item 12.1 supra, implicará automaticamente, remuneração pela **CEDAE** do valor correspondente, conforme descrito na **Cláusula 10ª**.

12.3: A remuneração decorrente da prestação de serviços de arrecadação, independentemente da forma como tenham sido emitidos os documentos de arrecadação (pelo código de arrecadação "0014"; "1292" e "1293" "1292"), será de responsabilidade exclusiva da **CEDAE** e paga por ela diretamente ao **BANCO**.

12.4: A presente contratação será executada pelo regime de preço unitário, no valor total estimado de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para o período total de vigência contratual.

**CLÁUSULA 13ª** - Os arquivos de transmissão eletrônica dos recebimentos das contas de água e esgoto deverão ser enviados à **CEDAE** à Coordenação de Processamento de Dados através de empresas especializadas com custo assumido pelo **BANCO** em todos os trechos.

13.1: Na geração dos arquivos Códigos de Barras, o **BANCO** deverá observar o Padrão FEBRABAN, informando à **CEDAE**, através do campo apropriado (posição 117 do registro tipo "G"), a "Forma de Arrecadação" realizada para cada pagamento processado.

13.2: O **BANCO** adotará a sistemática de arquivos de transmissão eletrônica de dados no padrão FEBRABAN, relativa à arrecadação do pagamento de contas de água e esgoto.

13.3: O **BANCO** manterá os comprovantes e informações eletrônicas de documentos alusivos à arrecadação à disposição da **CEDAE**, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

13.4: Após a retirada do arquivo eletrônico por parte da **CEDAE**, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO** por sua vez, deverá regularizar o arquivo dentro de 48 horas úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

13.5: A geração e envio dos arquivos eletrônicos de recebimentos das contas de consumo de água e esgoto é de responsabilidade exclusiva do **BANCO**.

13.6: A validação (prestação de contas) da transmissão eletrônica do arquivo deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após sua disponibilização.

**CLÁUSULA 14ª** - O **BANCO** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, decorridos o prazo de 12 (doze) meses da sua quitação.

14.1: O **BANCO** deverá proceder à microfilmagem ou procedimento similar, antes de inutilizar os documentos referidos no caput desta Cláusula, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 15ª** - Os questionamentos apresentados pela **CEDAE** quanto à veracidade das autenticações nos documentos e quanto aos valores arrecadados, serão por ela formalizados junto ao **BANCO**, que deverá pronunciar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, será considerado para todos os efeitos legais, como procedente a solicitação efetuada pela **CEDAE**, devendo o **BANCO** providenciar a imediata regularização, inclusive as atualizações monetárias dos valores devidos.

15.1: No caso da solicitação ser considerada como improcedente, o **BANCO** deverá informar à **CEDAE** o número sequencial do arquivo (NSA padrão FEBRABAN) e sequencial do registro(NSR), a fim de permitir a imediata identificação por parte da mesma.

15.2: O **BANCO** deverá prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores por um prazo de 5 (cinco) anos de acordo com a legislação em vigor.

**CLÁUSULA 16ª** - No caso da **CEDAE** vir a suspender, indevidamente, o fornecimento de água em unidades consumidoras, motivados por falhas operacionais ou irregularidades geradas pelo **BANCO**, vinculados ao descumprimento das cláusulas deste **CONTRATO** e seus anexos, o **BANCO** obriga-se a ressarcir à **CEDAE** dos valores por ventura desembolsados a título de indenização em favor do consumidor adimplente e prejudicado, desde que a responsabilidade seja comprovadamente do **BANCO**.

**CLÁUSULA 17ª** - O **BANCO** é responsável pela ação e omissão de seus empregados, prepostos e sistemas virtuais no processo de arrecadação e recebimento das receitas, bem como pela segurança dos valores e documentos, entre o ato do recebimento e o de sua entrega aos setores indicados nas **Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária (Anexo I)**.

**CLÁUSULA 18ª** - Para a utilização da sistemática de Débito Automático em Conta Corrente por meio de teleprocessamento de arquivo entre a **CEDAE** e o **BANCO**, serão observados os procedimentos operacionais dos **Anexos I e II**.

**CLÁUSULA 19ª** - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, ajustados neste **CONTRATO**, dependerá de prévia concordância por escrito entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA 20ª** - A **CEDAE** autoriza o **BANCO** a receber contas de água e esgoto, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º(primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário.

**CLÁUSULA 21ª** - O presente **CONTRATO** terá prazo de vigência de **05 (cinco) anos**, contados a partir da ordem de início que vier a ser emitida após a assinatura deste instrumento, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das **PARTES**, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte com o compromisso de manutenção do serviço durante este período, para os ajustes que se fizerem necessários.

21.1: Findo o prazo fixado no *caput* desta Cláusula sem que haja denúncia por escrito por qualquer das **PARTES**, as mesmas celebrarão novo contrato se houver interesse, não sendo possível a prorrogação deste ajuste por meio de aditivo.

21.2: Os valores das tarifas estabelecidas na Cláusula 12ª serão reajustados, por meio de termo de apostilamento, a cada 12 (doze) meses contados da ordem de início pelo IPCA disponível à época, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

21.3: Toda providência tomada pela **CEDAE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

21.4: O presente **CONTRATO** poderá ainda, ser rescindido por quaisquer das **PARTES**, mediante comunicação expressa, ficando o presente sem efeito nas hipóteses e respectivos prazos, abaixo indicados, independente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial:

- I. Por qualquer das **PARTES**, se a outra deixar de cumprir ou observar qualquer Cláusula, condição, prazos e anexos do presente **CONTRATO** e da legislação pertinente, e não satisfaça plenamente a respectiva obrigação descumprida dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação, ressalvados os casos especificados na presente Cláusula;
- II. Por recuperação judicial/extrajudicial, falência ou insolvência civil ou alteração social que modifique a finalidade ou a estrutura de qualquer das **PARTES**, o que implicará na rescisão automática, independente de comunicação na forma da **Cláusula 21ª**;
- III. Ocorrência de qualquer evento caracterizador de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça a execução do presente **CONTRATO** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação na forma da Cláusula 21ª;
- IV. Por qualquer das **PARTES**, em caso de denúncia comprovada de utilização irregular de mão-de-obra infante-juvenil pela outra Parte na execução de suas atividades econômicas, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação.

21.5: Em função da assinatura deste **CONTRATO**, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA 22ª** - As comunicações, avisos ou notificações de uma Parte à outra, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeitos se forem feitas por escrito com comprovação de recebimento, de modo a assegurar a data de entrega ou do recebimento.

**CLÁUSULA 23ª** - Cada uma das **PARTES** garante e assegura expressamente a outra que:

- I. Possui todos os direitos, autorizações e aprovações regulamentares, legal e tecnicamente, necessários ao cumprimento do ora ajustado, de acordo com os termos do presente **CONTRATO**;
- II. Os signatários do presente **CONTRATO** têm expressa legitimidade para fazê-lo em seu nome, por poderes permanentes ou em razão de delegação específica de poderes, revestindo o presente instrumento de efeito vinculante;
- III. A prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO** não implica em exclusividade de atendimento por parte do **BANCO**, que poderá oferecer serviços semelhantes a outras empresas, desde que sejam respeitadas as regras sobre sigilo, confidencialidade e propriedade, acordadas no presente **CONTRATO**, ou quando as **PARTES** tenham disciplinado esta matéria de maneira diversa dos Serviços objeto deste **CONTRATO**.

23.1: O presente **CONTRATO** só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo, assinado pelos

Representantes Legais com poderes para tal, na presença de duas testemunhas.

23.2: O não exercício ou o atraso por qualquer das Partes em exercer qualquer direito, poder ou benefício contratualmente previsto não constituirá em renúncia aos mesmos.

**CLÁUSULA 24ª** - Qualquer alteração aos termos deste **CONTRATO** referentes, inclusive, dentre outras, à sistemática da prestação dos serviços de arrecadação, dependerá de aditamento ao presente **CONTRATO**, firmado por todas as **PARTES**.

**CLÁUSULA 25ª** - Este **CONTRATO** consolida toda e qualquer prévia negociação ou contrato, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores. As **PARTES**, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao escopo do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA 26ª** — A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

26.1: O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.2: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

26.3: A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria

**CLÁUSULA 27ª** — Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente com observância, no que couber, da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, podendo ser realizadas adaptações que se fizerem necessárias ao cumprimento do procedimento descrito para as contratações de serviços contínuos.

**CLÁUSULA 28ª** - A publicação do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será providenciada na imprensa oficial e no site da CEDAE, no prazo de até 30 dias contados de sua assinatura, conforme art. 232 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, para fins de mera publicidade.

28.1: Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA 29ª – CONFIDENCIALIDADE**

29.1. A CEDAE reconhece que o BANCO é uma companhia aberta, instituição financeira, sujeita (i) a rigorosas leis, incluindo, mas não se limitando a Lei Complementar nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo bancário em operações de instituições financeiras, leis sobre crimes contra o sistema financeiro e lavagem de dinheiro e (ii) às normas editadas pelo Bacen e pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), estando sujeita à fiscalização desses Órgãos, bem como às suas políticas internas, inclusive, dentre outros, seu Código de Conduta e Ética disponibilizado nos Anexos deste Contrato.

29.2. A CEDAE obriga-se a manter sigilosas e a fazer com que seus Funcionários e Terceiros Autorizados mantenham sigilosas todas as Informações Confidenciais a que tiverem acesso, verbalmente ou por escrito, em razão deste Contrato.

29.3. Os termos do presente instrumento, bem como toda e qualquer informação envolvida para a consecução deste, serão tratados como “Informações Confidenciais”, o que corresponde a quaisquer dados e/ou informações verbais ou escritas, incluindo, mas não se limitando à atividade comercial, estratégias do negócio, negociações em andamento, produtos, fornecedores e parcerias comerciais, informações cadastrais de clientes, bem como informações financeiras, estatísticas, operacionais, econômicas, técnicas ou jurídicas, que a CEDAE eventualmente tenha acesso em razão deste Contrato.

29.4. Fica expressamente vedada à CEDAE a utilização, retenção, cessão, duplicação, transferência, veiculação em qualquer meio de comunicação, cópia de qualquer forma ou publicação das Informações Confidenciais.

29.5. A presente disposição abrange as respectivas empresas controladas, coligadas ou associadas a qualquer título da CEDAE, bem como estende-se a seus Funcionários, Terceiros Autorizados e associados.

29.6. Na hipótese de ser necessária a contratação, pela CEDAE, de Terceiros Autorizados para realizar atividades que sejam correlatas e indispensáveis à conclusão do objeto deste instrumento, deverá o BANCO ser previamente notificado e anuir, por escrito, no sentido do que sejam as Informações Confidenciais fornecidas a esses terceiros. Na hipótese de ser aprovada pelo BANCO, a CEDAE será responsável e se compromete a manter o BANCO indene por qualquer descumprimento da presente Cláusula pelos Terceiros Autorizados, independentemente de culpa, comprometendo-se a pagar ao BANCO, em caso de descumprimento por este Terceiro Autorizado, a multa prevista neste Contrato, bem como a indenização devida, sem prejuízo das eventuais perdas e danos a serem apuradas em juízo próprio.

29.7. Toda e qualquer revelação, pelo BANCO, das Informações Confidenciais geradas em razão do cumprimento deste Contrato, não implicará, sob qualquer forma, cessão ou outorga de licença de direitos de propriedade industrial ou intelectual, bem como outros direitos de qualquer espécie sobre o uso ou a exploração das Informações Confidenciais.

29.8. A obrigação de confidencialidade e sigilo perdurará por prazo indeterminado, vigendo, inclusive, após o efetivo encerramento deste Contrato, seja qual for o seu motivo.

29.9 A CEDAE concorda em notificar prontamente o BANCO, antes de qualquer divulgação, caso a CEDAE, seus Funcionários ou Terceiros Autorizados sejam obrigados por lei ou regulamentação a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, para que o BANCO possa tomar as providências necessárias para evitar a divulgação, se assim considerar conveniente.

29.10. A CEDAE se obriga a devolver ao BANCO, ao término deste Contrato, ou imediatamente, se solicitado, quaisquer Informações Confidenciais em forma tangível, sem manter cópias dessas informações, bem como outros materiais que incluam o todo ou alguma parte das Informações Confidenciais.

29.11. A infração de quaisquer das disposições de sigilo, confidencialidade e propriedade estipuladas nesta Cláusula pela CEDAE, seus Funcionários e/ou Terceirizados Autorizados caracterizará infração contratual, sujeitando a CEDAE às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis quando a indenização ora prevista não restar suficiente frente aos danos causados incluindo, sem limitação, as perdas e danos apuradas.

### **CLÁUSULA 30ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

30.1. Para fins da presente Cláusula, as definições abaixo mencionadas deverão possuir o significado a elas atribuídos, nos termos expostos:

(i) “Base de Dados”: trata-se da base de dados de propriedade e responsabilidade exclusiva de cada uma das Partes, formada pelas informações por elas coletadas diretamente.

(ii) “Dados Pessoais”: qualquer informação obtida direta ou indiretamente em razão do presente Contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, mas não se limitando: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

(iii) “Titulares”: são as pessoas naturais detentoras e/ou a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.

(iv) “Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

(v) “Controlador”: é a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais constantes de sua Base de Dados, especialmente

relativas às finalidades e aos meios de Tratamento de Dados Pessoais.

(vi) “Operador”: é a Parte responsável por realizar o Tratamento dos Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

30.2. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação brasileira e/ou internacional, conforme aplicável, sobre privacidade, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), e se obrigam a cumprir a LGPD e demais normas setoriais e/ou gerais sobre proteção dos Dados Pessoais que estão em vigor, ou passem a vigorar no período deste Contrato, se obrigando, ainda, conforme o caso, a aditar o presente Contrato no sentido de se adequar às referidas legislações.

30.3. Cada Parte será Controladora independente dos dados pessoais que coletar e constantes de sua Base de Dados, responsabilizando-se única e exclusivamente pelo Tratamento dos Dados Pessoais constantes em sua Base de Dados, durante a vigência deste Contrato e após o seu encerramento, bem como no que se refere à relação da Parte com terceiros, isentando a outra Parte integralmente de quaisquer perdas e danos e/ou responsabilidades nesse sentido.

30.3.1. Utilização pela CEDAE. A CEDAE declara e garante que: (i) todo Tratamento dos Dados Pessoais constantes de sua Base de Dados observa e está autorizado pelas leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis, incluindo a LGPD; (ii) tem autorização, incluindo do Titular do Dado quando necessário, e respaldo legal para criar, manter e usar sua Base de Dados, bem como para compartilhar os Dados Pessoais da sua Base de Dados com o Banco para a finalidade prevista neste Contrato; (iii) que o compartilhamento definitivo de Dados Pessoais com o Banco não infringe ou está em desacordo com a legislação aplicável, em especial LGPD; (iv) a sua Base de Dados foi construída e é mantida de forma legal e legítima, respeitando os termos da legislação vigente; (v) os Dados Pessoais constantes de sua Base de Dados são tratados seguindo a finalidade para as quais foram coletados, respeitando o princípio da finalidade e necessidade da legislação vigente; (vi) os terceiros autorizados, pela CEDAE, a acessar os Dados Pessoais constantes da sua Base de Dados irão tratá-los, sob exclusiva responsabilidade da CEDAE, seguindo a legislação vigente e na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos; e (vii) manterá funções administrativas, técnicas e físicas, em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação e a legislação aplicável, para proteger os Dados Pessoais contra eventuais destruições, perdas, alterações, acessos, divulgações e/ou uso acidental, ilegal e/ou não autorizado.

30.3.2. Tratamento. Nas hipóteses em que a CEDAE compartilhar Dados Pessoais de sua Base de Dados com o Banco para a execução do escopo deste Contrato, o Banco passará a ser o Controlador dos Dados recebidos e de qualquer outro que vier a coletar diretamente do cliente, passando tais dados a integrar a Base de Dados do Banco. O Banco não terá qualquer obrigação de seguir orientações da CEDAE quanto ao Tratamento dos Dados compartilhados de acordo com o disposto neste item, competindo exclusivamente ao Banco, na qualidade de Controlador, as decisões referentes aos Dados Pessoais constantes de sua Base de Dados, que serão feitas em observância da LGPD.

30.4. Direito de conduzir auditorias. Com a celebração do presente Contrato, a CEDAE declara estar ciente e autoriza, ao Banco, mediante notificação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias, salvo quando a legislação vigente e/ou autoridade governamental determinar prazo inferior, a condução de auditorias para verificar o cumprimento do disposto neste Contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pelo Banco, ou terceiros independentes contratados para esta finalidade, desde que sejam respeitadas as regras e procedimentos de Segurança da Informação da CEDAE previamente apresentados e sujeitos ao compromisso de confidencialidade estabelecido neste instrumento. Na hipótese de identificação de inconsistências e/ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CEDAE providenciar a imediata remediação, comprovando ao Banco, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

30.5. Compromisso de Transparência. As Partes, como Controladores independentes dos Dados Pessoais, comprometem-se a seguir as regras de privacidade e proteção de dados para assegurar o cumprimento do princípio da transparência. Assim, os Controladores independentes comprometem-se a adotar práticas para informar o Titular do Dado acerca do Tratamento de Dados Pessoais a ser realizado nos termos deste Contrato.

30.6. Direito dos Titulares. Cada Controlador independente compromete-se a cumprir as obrigações que lhes forem aplicáveis nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como a auxiliar a outra Parte a cumprir com o atendimento aos direitos dos Titulares, sempre que devidamente solicitado pelo Titular do Dado, nos termos da legislação aplicável e dentro do prazo lá previsto.

30.7. Indenizações. As Partes concordam que o Titular dos Dados que venha a sofrer um dano decorrente do descumprimento das obrigações de privacidade previstas na lei, regulamentação e/ou neste Contrato de responsabilidade de uma Parte (“Parte Infratora”) poderá ter o direito de receber da Parte Infratora uma indenização pelos danos sofridos. Cada Parte será responsável por quaisquer danos causados em decorrência de descumprimento da LGPD e demais normas de privacidade aplicáveis, devendo ressarcir a outra Parte (“Parte Prejudicada”) e o Titular dos Dados que tiver o seu direito violado por todo e qualquer prejuízo que causar, custos, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos, bem como pela multa, indenização e/ou qualquer outro valor que eventualmente tenha que ser suportado pela Parte Prejudicada em decorrência de tal violação.

**CLÁUSULA 31ª** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura se originem do



presente **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, elaborado em formato eletrônico, que por esse motivo dispensada a necessidade testemunhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela **CEDAE**:

**AGUINALDO BALLON**

Diretor Presidente

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Diretor Financeiro e de Relação com Investidores

Pelo **BANCO INTER**:

**ALEXANDRE RICCIO DE OLIVEIRA**

Representante

**GUILHERME XIMENES DE ALMEIDA**

Representante

---

## A N E X O I

Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária

## INTRODUÇÃO

Esta **NORMA** é parte integrante do Contrato de Arrecadação celebrado entre a **CEDAE** e o **BANCO**, visando principalmente, a orientação na preparação da documentação e uniformização dos procedimentos inerentes ao processo de arrecadação. O descumprimento pelo **BANCO**, de qualquer cláusula contratual e das recomendações aqui estabelecidas, não poderá se tornar rotina e jamais será admitido como modificação (ficando o mesmo responsável por quaisquer danos à Contratante, salvo por motivos de força maior).

### 1 DAS CONTAS A SEREM RECEBIDAS

**1.1** Poderão ser recebidas pelo **BANCO**, através de sua rede de agências ou cooperativas contratadas autorizadas no Território Nacional, quaisquer contas emitidas pela **CEDAE**, independentemente do Município a que pertençam.

**1.2** Com exceção dos pagamentos efetuados através de débito automático e auto pagamento, compreendendo: internet e equipamento de auto atendimento, a quitação do valor recebido, desde que observado o valor por extenso, deve ser processada mediante emissão de comprovante de pagamento, que contemple legivelmente o número do **BANCO** conveniado e da **Agência Receptora**, data, etc., permitindo fácil visualização para que tenha validade legal.

**1.3** As mensagens nas contas, que têm como objetivo transmitir informações aos clientes, mesmo quando relacionadas com débitos, não impedem o recebimento das mesmas.

**1.4** As contas, conforme modelos em anexo, poderão ser recebidas independentemente do seu vencimento. A multa por atraso do pagamento será cobrada pela **CEDAE** em conta posterior.

### 2 DA DISPOSIÇÃO DOS COMPONENTES DAS CONTAS

**2.1** O componente das contas modelos em anexo que contêm as informações a respeito do faturamento e os dados da unidade consumidora é destinado ao cliente, devendo os comprovantes destas contas, com pagamento processado através de código de barras, permanecerem arquivados no **BANCO** no prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Os comprovantes das contas não lidas devem ser enviados à **CEDAE**, devidamente autenticadas.

**2.2** Os comprovantes das contas, bem como as vias que deverão ser enviadas à **CEDAE**, constituem os documentos doravante denominados "**Documentos de Arrecadação**", que deverão ser encaminhados à **CEDAE**, quando por algum motivo, o **BANCO** estiver impedido de fazer a transmissão eletrônica de determinado recebimento de conta, conforme item 2.1 destas **NORMAS**.

**2.3** No caso de haver erro de leitura no código de barras nos arquivos, gerando anormalidades no recebimento das contas de água e esgoto, a **CEDAE** enviará solicitação ao **BANCO** que deverá pronunciar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias, possibilitando assim os devidos acertos.

### **3 DA DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO QUANDO HOUVER IMPEDIMENTO PARA O RECEBIMENTO ATRAVÉS DE LEITURA DO CÓDIGO DE BARRAS**

#### **3.1 Procedimentos do BANCO:**

**3.1.1** Remeter à **CEDAE**, os "Documentos de Arrecadação" em lotes separados, acompanhada de fita somatória, corretamente preenchida conforme instruções a seguir:

Cada lote deve estar acompanhado de fita somatória espelhando a composição do mesmo, registrando:

1. o valor de cada documento e a totalização do lote;
2. a quantidade de documentos;
3. a data do movimento e/ou recebimento
4. código do Banco e Agência ou cooperativas recebedora.

**3.1.2** Emitir Aviso de Crédito, correspondente ao total geral arrecadado pelo **BANCO**, mencionando as datas de arrecadação e as do lançamento em conta corrente; e o tipo de arrecadação, obedecendo a seguinte padronização por siglas e enviar a tesouraria por meio de fac-símile e/ou e-mail até às 12 (doze) horas do dia subsequente ao do efetivo recebimento.

Pagamento por Canhoto - **CAN**

Pagamento por Código de Barras - **COD**

Pagamento por Débito Automático - **DCO**

Pagamento por Auto-Pagamento - **PAP**

**3.1.3** Entregar os respectivos documentos de arrecadação, **BRA** até às 12 horas, impreterivelmente, do 1º(primeiro) dia útil imediato à data do efetivo recebimento da conta, Cidade Nova, Rio de Janeiro, CEP n. 20.210-030 ou [arrecadacao@cedae.com.br](mailto:arrecadacao@cedae.com.br).

- **CAN**: conforme o movimento recebido no dia anterior; e **COD, DCO e PAP**: conforme os arquivos transmitidos à Área de Tecnologia da **CEDAE**, relativos aos pagamentos efetuados no dia anterior.

- A transmissão eletrônica dos arquivos de recebimento das contas deverá ser realizada **até às 13:00(treze) h** do dia útil seguinte ao do recebimento.

**3.1.4** Disciplinar a entrega dos Avisos e Documentos nos horários e prazos estabelecidos no **CONTRATO**, visando **impedir** a ocorrência de:

- a) sanções provenientes de reclamações dos consumidores;
- b) cortes indevidos no fornecimento de água;
- c) sérios transtornos para os serviços da **CEDAE**; e.
- d) contratemplos para o próprio **BANCO**.

**3.1.5** Os documentos que não puderem ser capturados pela leitura de Código de Barras, não devem ser rasurados com carimbos e assinaturas ou perfurados, inclusive, não serem utilizados grampos e/ou fitas adesivas para prender as fitas de soma aos lotes de contas, o que implica em:

- a) interpretação errônea dos caracteres;
- b) ilegibilidade do agente arrecadador;
- c) processo de apuração das incorreções.

**3.1.6** Atentar para o disposto nos subitens **3.1.4 e 3.1.5**, a fim de **evitar** possíveis apurações de danos causados aos Clientes, com responsabilidade prevista no **Código de Defesa do Consumidor**.

**3.1.7** Não impedir que o Consumidor efetue normalmente o pagamento no **BANCO** das contas com mensagem indicando a opção de Débito Automático.

**3.1.8** Ocorrendo pagamento em duplicidade do documento de arrecadação, caberá a **CEDAE** a devolução dos valores ao respectivo consumidor.

#### **4 Acerto de Diferenças Bancárias**

**4.1** A ausência de fita somatória dos comprovantes de arrecadação, devidamente identificada conforme subitem 3.1.1, acarreta dificuldades na apuração de diferenças porventura existentes.

**4.2** A autenticação de valor diferente do constante na conta, acarreta processo de verificação, de inteira responsabilidade do **BANCO**.

**4.3** As diferenças apuradas pela **CEDAE** serão comunicadas de imediato ao **BANCO** para regularização dentro do prazo de **15(quinze) dias corridos**, a partir da data da solicitação do acerto, salvo prorrogação especialmente concedida pela Gerência da **CEDAE**.

**4.4** Esgotado este prazo, a **CEDAE** considerará descumprida esta **NORMA** e cobrará atualização monetária sobre o valor retido e não repassado, conforme cláusula do **Contrato de Arrecadação**, aplicando-se sobre o mesmo, a **Taxa Nominal do CDI Over**, divulgada pelo BACEN, calculada pró-rata dia, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-la, tomando-se como base para cálculo a quantidade de dias em atraso, cumulativamente, conforme a vigência daquela(s) taxa(s).

#### **5 CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1** Quando se tratar de cadastramento de Clientes na modalidade de Débito Automático, nas agências autorizadas situadas fora do Estado do Rio de Janeiro, recomendamos **atenção especial** para as datas de vencimento das contas, as quais já contemplam a programação dos feriados municipais abrangendo a área de concessão da **CEDAE**. Se por acaso, o **BANCO** processar a transmissão em prazo diferente do previsto no subitem 3.1.3, caberá a ele arcar com o ônus relativo ao atraso do repasse.

**5.2** Na modalidade de Débito Automático, não deverão ser debitadas na conta corrente da **CEDAE**, quaisquer importâncias pagas em duplicidade ou à maior, sem **autorização prévia da Gerência do Serviço de Contas a Receber**.

**5.3** Cabe ao **BANCO**, total responsabilidade pelas informações contidas no arquivo remessa, assim como **efetuar a crítica do Código de Barras**, de modo a evitar inconsistência na baixa dos pagamentos e, principalmente, os transtornos surgidos pela sua não execução.

**5.4** O **BANCO** poderá obter elementos para identificação de clientes através do Call Center da **CEDAE**, telefone 08002821195.

**5.5** Quaisquer divergências no saldo da conta corrente deverão ser imediatamente comunicadas à Gerência do Serviço de Contas a Receber da **CEDAE**

**5.6** As dúvidas ou questões decorrentes da aplicação destas instruções, deverão ser esclarecidas e resolvidas, através da Gerência Serviço de Contas a Receber da Cedae

## **A N E X O II**

### **DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES - DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE**

**ITEM 1 - O BANCO e a CEDAE** convencionam a prestação dos serviços de arrecadação de contas de água e esgoto mediante débito automático em conta corrente bancária de acordo com as condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

**ITEM 2 - O intercâmbio de informações entre o BANCO e a CEDAE, processar-se-á através de transmissão eletrônica de arquivos/dados, de acordo com as seguintes rotinas:**

**A. Por parte do BANCO:**

A.1) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por formar cadastro em suas agências autorizadas para a inclusão e exclusão de seus clientes no sistema de liquidação de contas de consumo de água e esgoto, mediante débito automático em conta corrente bancária.

A.2) Colher de seus clientes correntistas documento de inclusão/exclusão de clientes na modalidade de débito automático, previamente aprovado entre o **BANCO** e o cliente, e encaminhar à **CEDAE** por meio de transmissão eletrônica, arquivo onde constem os dados necessários, conforme as especificações técnicas descritas na versão do Padrão FEBRABAN.

A.3) Processar o arquivo magnético recebido da **CEDAE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

A.4) Caso o débito automático não seja efetivado por insuficiência de fundos, prestar esta informação ao cliente e à **CEDAE**. No caso específico da **CEDAE** o motivo da não efetivação do débito automático será informado por meio do código específico no arquivo retorno.

A.5) O **BANCO** enviará à **VAN** (*Value Added Network* contratada), até às 10 (dez) horas do 2º (segundo) dia útil (D+2) seguinte ao do recebimento do pagamento da conta de consumo de água e esgoto, arquivo magnético no padrão FEBRABAN contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, sendo que o referido arquivo magnético será encaminhado, pela referida **VAN**, à **CEDAE**, para que a **CEDAE** possa apontar inconsistências no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento desse arquivo. O **BANCO**, por sua vez, terá o prazo de 1 (um) dia útil a partir do recebimento do comunicado de inconsistência para se manifestar a respeito destas e, se for o caso, regularizar o referido arquivo magnético.

A.6) O arquivo (NSA) de retorno deverá conter somente uma data de vencimento.

A.7) Manter cópia do arquivo eletrônico enviado à **CEDAE**, com vistas à substituição na eventualidade de danificação ou extravio do mesmo.

A.8) O **BANCO** obriga-se a repassar os valores debitados nas contas dos clientes vinculados ao (conforme marcação na posição 129 do arquivo magnético enviado pela **CEDAE**) para a conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos documentos de arrecadação relacionados ao, conforme item 7.3 deste **CONTRATO**.

A.9) Caso não possua, o **BANCO** compromete-se a envidar os melhores esforços para desenvolver a tecnologia adequada ao processamento do

arquivo magnético enviado pela **CEDAE** nos termos do subitem B.3 do Item B abaixo. Hipótese em que os valores pagos pelos referidos Usuários e arrecadados pelo **BANCO** serão repassados à conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos Documentos de Arrecadação emitidos pelo código de arrecadação "0014", ao invés de serem creditados na conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos documentos de arrecadação relacionados ao.

B. Por parte da **CEDAE**:

B.1) Seguir, em comum acordo, as especificações técnicas e as normas estabelecidas pelo **BANCO**.

B.2) Providenciar a impressão da conta de consumo de água e esgoto com o respectivo valor a ser debitado e o envio da mesma ao domicílio do titular/cliente, com a necessária antecedência à data de vencimento, e constando a mensagem de "Débito Automático em Conta Corrente". A informação sobre a quitação do débito estará disponível no extrato de conta corrente do cliente.

B.3) A **CEDAE** deverá: (a) encaminhar à **VAN** (*Value Added Network* contratada), com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento do respectivo documento de arrecadação, via teleprocessamento, arquivo magnético no padrão FEBRABAN com a lista atualizada de todos os clientes que tenham optado pelo pagamento por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta, lista essa que será encaminhada, pela referida **VAN**, ao **BANCO**, (b) e inserir, na lista mencionada na alínea (a), a marcação "X" na posição 129 referente àqueles clientes que estiverem vinculados ao e que tenham optado pelo sistema de pagamento por débito automático em conta."

B.4) Manter cópia do arquivo eletrônico enviado ao **BANCO**, com vistas à substituição na eventualidade de danificação ou extravio do mesmo.

### ITEM 3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O **BANCO** assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos erros ou falhas de informações na identificação do Cliente e suas consequências, bem como, por outras anomalias a que der causa, resultante da inobservância do Manual de Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária.

II - O cliente poderá ser incluído ou excluído da sistemática de débito automático, a qualquer tempo, por iniciativa do **BANCO**, desde que previamente autorizado pelo próprio cliente-débito. As inclusões/exclusões serão comunicadas pelo **BANCO** via transmissão eletrônica de dados (Item 2 – A.2). as exclusões devem ser imediatas, conforme a resolução 2878, art. 18, parágrafo 2º.

II.1. Se os usuários/clientes que optarem pela sistemática de débito automático, nos termos do presente **CONTRATO**, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, a **CEDAE** e o **BANCO** deverão proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central do Brasil.

II.2. Nos termos do item acima, o **BANCO** procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos usuários/clientes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

II.3. Em consequência do cancelamento imediato, o **BANCO** comunicará à **CEDAE**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação neste sentido, o cancelamento do débito automático, informando-a de que não repassará os valores devidos pelos usuários/clientes à **CEDAE**.

II.4. A **CEDAE** deverá anotar em seus registros, os cancelamentos dos débitos automáticos que lhe forem informados pelo **BANCO**, excluindo-os de seus arquivos remessa, de forma a evitar débitos indevidos na prestação dos serviços aqui contratados.

II.5. O **BANCO** somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio Usuário/Cliente.

III - O **BANCO** está autorizado a efetuar a cobrança dos débitos, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos clientes/usuários.

IV - É facultado ao cliente a possibilidade de sustar/cancelar o serviço de débito automático de suas contas de consumo de água e esgoto, desde que comunicado à agência do **BANCO** autorizada, antes da efetivação do respectivo débito, sendo tal fato, comunicado à **CEDAE** no ato da transmissão, por meio do arquivo retorno correspondente ao da data de vencimento.

V - A mensagem de "**Débito Automático**" impressa no campo de autenticação mecânica da conta de água e esgoto não poderá impedir o seu pagamento nos canais disponíveis.

VI - As alterações que se façam necessárias no sistema de transmissão de arquivos, visando à compatibilidade com os equipamentos e softwares da **CEDAE**, inclusive o ônus pela implantação e operacionalização de sistema, deverão ser objeto de negociação e concordância, por escrito, entre as **PARTES**.

#### ITEM 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O **BANCO** e a **CEDAE** deverão envidar esforços para a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de consumidores/clientes, da forma que melhor lhes convir.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o **BANCO** e a **CEDAE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

Rio de Janeiro, 27 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 13/03/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Balon, Diretor-Presidente**, em 13/03/2023, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RICCIO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 14/03/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME XIMENES DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 20/03/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44853552** e o código CRC **F12D8DF6**.

Referência: Processo nº SEI-150001/014887/2022

SEI nº 44853552

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

